

2. A sanção eleitoral se submete às regras próprias de execução de dívida ativa da Fazenda Pública, mediante ação executiva fiscal, *ex vi* do art. 367, IV, do Código Eleitoral.

[...]

5. Agravos regimentais da Fazenda Nacional e do Ministério Público Eleitoral desprovidos.

(AgR-REspe nº 55-18/PA, Rel. Min. Luiz Fux, *DJe* de 7.8.2017)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. MULTA ELEITORAL. DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZ ANOS. ART. 205 DO CC. LEI Nº 9.873/99. INAPLICABILIDADE ÀS MULTAS ELEITORAIS. DESPROVIMENTO.

1. A multa eleitoral constitui dívida ativa de natureza não tributária, submetendo-se ao prazo prescricional de dez anos, nos moldes do art. 205 do Código Civil. Precedentes.

2. O artigo 1º-A da Lei nº 9.873/99 regula o prazo prescricional da ação de execução relativa a multas administrativas, não disciplinando as multas aplicadas pela Justiça Eleitoral.

3. Recurso Especial desprovido.

(REspe nº 1613-43/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, *DJe* de 5.11.2015)

*In casu*, consta do acórdão regional que a Resolução TRE/AL nº 14.826, datada de 24.9.2008 - a qual desaprovava as contas do partido -, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26.9.2008. A execução, por sua vez, foi intentada em 27.9.2016, portanto dentro do lapso temporal de 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil.

Decorridos menos de 10 (dez) anos entre a publicação do acórdão condenatório e o protocolo do pedido de execução, não cabe falar em prescrição.

Em vista disso, por estar o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, é de rigor a incidência da Súmula nº 30/TSE, igualmente aplicável aos recursos manejados por afronta a lei (AgR-REspe nº 448-31/PI, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, *DJe* de 10.8.2018).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ministro TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

Relator

## COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### COMUNICADO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO MULTA DO MÊS DE JULHO DE 2020

Partido	Dotação Cota 95%	Dotação Cota 5%	Total Dotação	Disponibilizado
AVANTE	74.185,11	8.693,92	82.879,03	82.879,03
DEM	183.307,09	8.693,92	192.001,01	192.001,01
MDB	217.638,55	8.693,92	226.332,47	226.332,47
NOVO	109.959,47	8.693,92	118.653,39	118.653,39
PATRI	91.442,12	8.693,92	100.136,04	100.136,04
PC do B	68.782,39	8.693,92	77.476,31	77.476,31

PDT	182.253,66	8.693,92	190.947,58	190.947,58
PODE	146.839,05	8.693,92	155.532,97	155.532,97
PP	219.338,43	8.693,92	228.032,35	228.032,35
PPS	63.635,45	8.693,92	72.329,37	72.329,37
PR	209.052,67	8.693,92	217.746,59	217.746,59
PRB	199.746,64	8.693,92	208.440,56	208.440,56
PROS	81.815,22	8.693,92	90.509,14	90.509,14
PSB	216.951,56	8.693,92	225.645,48	225.645,48
PSC	70.632,36	8.693,92	79.326,28	79.326,28
PSD	230.036,36	8.693,92	238.730,28	238.730,28
PSDB	235.750,09	8.693,92	244.444,01	244.444,01
PSL	458.466,55	8.693,92	467.160,47	467.160,47
PSOL	111.394,14	8.693,92	120.088,06	120.088,06
PT	405.198,24	8.693,92	413.892,16	413.892,16
PTB	80.935,49	8.693,92	89.629,41	89.629,41
PV	63.734,37	8.693,92	72.428,29	72.428,29
SOLIDARIEDADE	78.148,61	8.693,92	86.842,53	86.842,53
Total	3.799.243,62	199.960,16	3.999.203,78	3.999.203,78

### DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO DUODÉCIMO DO MÊS DE AGOSTO DE 2020

Partido	Dotação Cota 95%	Dotação Cota 5%	Total Dotação	Disponibilizado	GRU (¹)
AVANTE	1.300.980,55	152.464,89	1.453.445,44	1.453.445,44	
DEM	3.214.647,80	152.464,89	3.367.112,69	3.367.112,69	
MDB	3.816.716,94	152.464,89	3.969.181,83	3.969.181,83	
NOVO	1.928.354,04	152.464,89	2.080.818,93	2.080.818,93	
PATRI	1.603.616,07	152.464,89	1.756.080,96	1.756.080,96	
PC do B	1.206.233,58	152.464,89	1.358.698,47	1.358.698,47	
PDT	3.196.173,89	152.464,89	3.348.638,78	3.348.638,78	
PODE	2.575.109,47	152.464,89	2.727.574,36	2.727.574,36	
PP	3.846.527,68	152.464,89	3.998.992,57	3.998.992,57	
PPS	1.115.971,94	152.464,89	1.268.436,83	1.268.436,83	
PR	3.666.146,85	152.464,89	3.818.611,74	3.818.611,74	
PRB	3.502.947,39	152.464,89	3.655.412,28	3.655.412,28	
PROS	1.434.789,59	152.464,89	1.587.254,48	1.587.254,48	
PSB	3.804.669,28	152.464,89	3.957.134,17	3.957.134,17	
PSC	1.238.676,43	152.464,89	1.391.141,32	1.391.141,32	
PSD	4.034.136,82	152.464,89	4.186.601,71	4.186.601,71	
PSDB	4.134.338,18	152.464,89	4.286.803,07	4.286.803,07	
PSL	8.040.106,27	152.464,89	8.192.571,16	8.192.571,16	